

106
e por isso se acha reservado no Art. 2º da Constituição
da Monarchia, como por que os Rendeiros contrac-
tando com o Estado com uma clausula, não pode di-
zar de se lhes considerar garantida por virtude de
uma convenção onerosa, que a bon fí nos contrac-
tos não permite seja violado. — Em tais termos
parece-me que um deferimento a' pretensões do
Suppl. se poderá espereamente declarar que os Ren-
deiros da Fazenda Publica se não acham compre-
hendidos nas disposições do Dec.º de 25 de Outubro
de 1836, e dos Artigos 109, e 125. §. 16 do Código Admi-
nistrativo, tornando dependente o porte d'armas
de Alvarás de Licença dos respectivos Aldeas, &c.
do mesmo modo, e pela mesma razão, que assim
já foi geralmente declarado arripito de todos os inde-
viduos paguem por si, e em razão de seu offício
final e concedido o uso das mesmas armas, pu-
la Portaria do Ministerio dos Neg.ºs do Reino de
14 de Março de 1837. — V. Mag.º por um deter-
minará o que for mais justo. — Procurador
Geral da Fazenda Nat. em 15 de Maio 1841.
Franc. Ant.º Fernandes da S.ª Thomaz. —

D.

16 Oito.

N.º 28.

Navegação do
Rio Doiro.

Luthero. — Em cumprimento da Portaria do Minis-
terio da Fazenda datada de 14 de Corr. se me offerece a
diuz que tendo examinado a inclusa informação do
Contador do Thes.º Nacional sobre a Representação do
Conselheiro Director da Alf.º do Porto, Projecto de Alf.º

Alf.º de
ga da Boa-
ca d'Alga.

para as Affs da Barca d'Alva e do Porto, respectivo a' na-
vegacao do Rio Douro, assim como as Plantas p.^{as} Aff.
da Barca d'Alva, e para as casas de vigia na margem
do mesmo Rio, concordo com as observacoes feitas pela
mesma Contadoria tendo por certo quanto ao Regulamento
que somente o tempo e a experiencia poderao fazer conhe-
cer cabalmente os seus defeitos ou inconvenientes, cumpri-
do por isso que este, ou qualques outro que se adopte, somente
se considere interino; att.^o por que nao podendo deixar de
armonisar completamente com o regulamento sanciona-
do pela Carta de Lei de 27 de Jan.^o ultimo, ficara
dependente das alteracoes que soffrer o mesmo Regulamento
conforme as propostas de uma Comissao Mixta pas-
sada dois annos: e quanto as obras, a que respectam as
mencionadas plantas que nao couberam por agora tra-
tar-se de semelhante despesa, por que a nao supporta o estado
actual do Thes.^o em concorrancia com outras necessidades do
serv.^o P.^o e despesas que por extraordinaria devem em
todo o caso ser submittidas a' primeira approvacao das
Cortes; bem como thus devera ser presente o quadro
e vencimentos dos empregados necessarios pois que so-
mente por dever por-se em immediata execucao
o tratado celebrado com o Reino vizinho e que pode
justificar-se a nomeacao provisoria dos mesmos
empregados devendo esta despesa ser votada nas Leis
de Orçamento, e devidamente legalizada conforme
as preceitos da Lei fundamental. — Nas
concordo porem com a mesma contadoria quanto
a' nao dever existir um sello na Aff. da Barca
d'Alva, com fundamento de que si na Aff. do
Porto podem ser despachadas as fardas de sello;

por quanto semelhante deliberação importaria
uma restrição ao referido tratado, e as que sem dis-
tincção foi estabelecido no citado Regulamento acerca do
pagamento e despacho de Direitos de consumo, de-
pois do qual é geralmente permitido descarregar em
qualquer parte mesmo fora dos portos habilitados,
vindo assim aficar virtualmente derrogada a legis-
lação vigente sobre o selo das mercadorias privativas
na Alf. do Porto, quanto aos objectos importados
de Supranão pelo Douro. — N. Mag. por em
Determinação que honra por bem. — Presen-
te do General do Exército Nacional em 16 de Maio
de 1844. — Franc. Ant.º Fernandes da S.ª Ferras.

L. _____ 17. Maio. _____ N.º 236.

Senhor. — Pela Portaria do Ministerio da Faz. de 24 de Novembro ultimo, foi N. Mag. servida ordena-
me que eu respondesse sobre a pretensão da Supp. si-
mente quanto ao direito que esta possa ter a fôr-
por inteiro uma pensão de 300,000 \$, e sem attender
ao que pondera a Contadoria do Thes. P. N. a cerca
de dever fixar-se a intelligencia do Art. 15. do Dec.
de 13 de Agosto de 1832, de cuja interpretação ape-
nas se caxee, para ser resolvida a mesma pre-
tensão quanto a uma taxa de 300,000 \$, de que
tambem a Supp. pede se lhe verifique a sobrevivencia.
— Sobre o que tenho a honra de ponderar
respeitosamente a N. Mag. que não considero algum
motivo justo para se fazer distincção entre um

Tenças ou
Bensang, de-
vem hoje se-
gular-se pelo
mesmo prin-
cipio. ?